



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Nº. 1559 – De 05 de junho de 2026.

(DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA ANDRÉA DA SILVA FERREIRA)

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Grande/SP, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Grande/SP, com a finalidade de promover ambiente escolar seguro, inclusivo, saudável e livre de qualquer forma de violência física, psicológica ou moral.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se bullying toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, constranger, humilhar, discriminar ou agredir.

Parágrafo único - Considera-se também cyberbullying toda prática realizada por meio da internet, redes sociais, aplicativos, mensagens eletrônicas ou outros meios digitais.

Art. 3º- São objetivos do Programa:

- I – prevenir e combater a prática do bullying e do cyberbullying nas escolas municipais;
- II – capacitar diretores, coordenadores, professores e demais servidores da educação para identificação, prevenção e enfrentamento dessas práticas;
- III – promover campanhas educativas de conscientização junto aos alunos, pais e comunidade escolar;
- IV – incentivar a cultura de paz, respeito mútuo, empatia e convivência saudável;
- V – desenvolver ações de acolhimento às vítimas e orientação aos envolvidos;
- VI – reduzir índices de evasão escolar, violência e sofrimento emocional decorrentes do bullying.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º- As unidades escolares da rede municipal poderão desenvolver as seguintes ações:

- I – palestras, debates, oficinas e atividades pedagógicas sobre prevenção ao bullying;
- II – Criação de canais internos para denúncias e acompanhamento dos casos;
- III – acompanhamento psicológico e pedagógico, quando possível;
- IV – Envolvimento das famílias nas ações preventivas;
- V – Realização anual da Semana Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas;
- VI – Elaboração de relatórios internos para monitoramento dos casos registrados.

Art. 5º- A Semana Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas será realizada, preferencialmente, no mês de abril, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

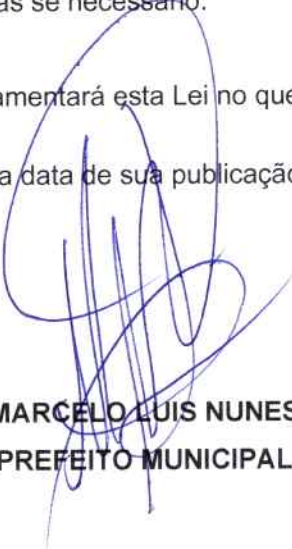
Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Conselhos Tutelares;
- II – Ministério Público;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Polícia Militar;
- V – profissionais da psicologia, assistência social, direito e pedagogia;
- VI – instituições públicas e privadas voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL